



**Poder Judiciário do Maranhão
Tribunal de Justiça**

CLIPPING INTERNET

13/05/2015 ATÉ 13/05/2015



INDÍCE

1	DECISÕES	
	1.1 BLOG AQUILES EMIR.....	1
	1.2 BLOG ATUAL 7.....	2
	1.3 BLOG CÉLIA FONTENELE.....	3
	1.4 BLOG DANIEL MATOS.....	4
	1.5 BLOG DO DJALMA RODRIGUES.....	5
	1.6 BLOG DO NETO FERREIRA	6
	1.7 BLOG DOS LEÕES.....	7
	1.8 BLOG GILBERTO LIMA.....	8
	1.9 BLOG JOHN CUTRIM.....	9
	1.10 BLOG JORGE VIEIRA.....	10
	1.11 BLOG LUÍS CARDOSO.....	11
	1.12 BLOG LUÍS PABLO.....	12
	1.13 BLOG MARCELO VIEIRA.....	13
	1.14 BLOG MÁRIO CARVALHO.....	14
	1.15 G1 MARANHÃO.....	15 16 17
	1.16 IMIRANTE.COM.....	18
	1.17 SITE SUA CIDADE.....	19
2	JUÍZES	
	2.1 BLOG DANIEL MATOS.....	20
	2.2 IMIRANTE.COM.....	21
3	POSSE	
	3.1 BLOG DO NETO FERREIRA	22
4	VARA DA FAZENDA PÚBLICA	
	4.1 BLOG GILBERTO LIMA.....	23

Juiz queria indenização de R\$ 100 mil do Estado por ter sido ofendido por desembargador no Tribunal de Justiça

Uma discussão nas dependências do Tribunal de Justiça, em que o desembargador Jaime Pereira teria ofendido o juiz Gilberto de Moura Lima motivou a vítima da ofensa a ingressar com uma ação contra o Estado reivindicando uma indenização de R\$ 100 mil. O Tribunal de Justiça, no entanto, ao julgar a ação acatou os argumentos da Procuradoria Geral do Estado (PGE) e anulou o pagamento.

Para o procurador-geral do Estado, Rodrigo Maia, disse que a decisão "é um precedente importante de modo que, em casos semelhantes, o reconhecimento da regularidade do processo será observado pelo Tribunal. Sempre é uma vitória para o erário evitar perdas decorrentes de indenizações dessa natureza, que sejam indevidas", declarou.

O pedido de indenização por danos morais foi movido pelo juiz de direito Gilberto de Moura Lima após episódio ocorrido durante julgamento de um recurso no Tribunal de Justiça onde o desembargador Jaime Ferreira o teria ofendido. Como o fato ocorreu no exercício da investidura do cargo de agente público do desembargador, a ação foi movida contra o Estado.

Contudo, ainda no início da tramitação do processo, a PGE, ao se pronunciar, ressaltou a necessidade, conforme prevê o Direito Administrativo, do desembargador ser denunciado à lide do processo, com base no princípio da igualdade do ônus, para que o agente público também pudesse responder pelos atos praticados, o que não foi observado. Com a anulação da sentença, o processo retorna para Justiça de primeiro grau.

Prefeita de Anapurus é condenada a cinco anos e dez meses de prisão por corrupção

Tina Monteles foi condenada também ao pagamento de multa de 3% sobre o valor de R\$ 642.611,82

YURI ALMEIDA

A prefeita do município de Anapurus, Cleomaltina Moreira Monteles, a Tina Monteles (PRB), foi condenada pela 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça (TJ) do Maranhão à pena de cinco anos e dez meses de detenção, a ser cumprida inicialmente em regime semiaberto, não devendo a pena privativa de liberdade ser substituída por restritivas de direitos. A informação é do TJ-MA

A prefeita - que deixou de observar as formalidades legais referentes à dispensa de processo licitatório no valor de R\$ 642.611,82 - foi condenada também ao pagamento de multa de 3% sobre o valor de R\$ 642.611,82.

Denúncia

Conforme acusação do Ministério Público (MP) do Maranhão, Tina Monteles adquiriu vários produtos e serviços sem a realização do devido processo de licitação, no exercício financeiro de 2004, com a realização de 22 despesas sem qualquer licitação, na quantia de R\$ 456.416,69.

O Órgão Ministerial também destacou o fracionamento de 31 despesas, no total de R\$ 186.195,13, como forma de burlar o processo licitatório, para o valor individual não superar o limite permitido por lei.

Em sua defesa, a prefeita alegou ausência de provas referente à dispensa de licitação e inexistência de dolo específico, afirmando que o MPMA se baseou em acórdão nulo do Tribunal de Contas do Estado (TCE). Sustenta também que o MPMA não teria comprovado os fatos alegados na denúncia, não solicitando a produção de provas em juízo.

O relator do processo, desembargador José Luiz Almeida, afirmou que as provas documentais e orais foram suficientes para condenação da gestora. Ressaltou ter convicção da concretização do delito tipificado no art. 89, da Lei nº 8.666/93, sendo suficiente a dispensa irregular de licitação ou a não observação das formalidades legais.

O magistrado considerou, ainda, que a contratação com dispensa ou inexigibilidade indevida de licitação reflete a intenção específica do gestor público em causar prejuízo ao erário ou, pelo menos, assumir o risco de fazê-lo. Segundo ele, no caso específico, a prefeita teve consciência dos seus atos diante da quantidade de contratações irregulares, bem como da considerável lesão aos cofres da cidade de Anapurus.

O desembargador considerou ainda que a contratação com dispensa ou inexigibilidade indevida de licitação reflete a intenção específica do gestor público em causar prejuízo ao erário ou, pelo menos, assumir o risco de fazê-lo. Que no caso específico, a prefeita teve consciência dos seus atos diante da quantidade de contratações irregulares, bem como da considerável lesão aos cofres da cidade de Anapurus.

O procurador Eduardo Heluy Nicolau divergiu do relator e pediu o afastamento da gestora do cargo, sendo acompanhado pelo desembargador Raimundo Melo.

Decretada a prisão de ex-diretor do Cadet de Pedrinhas

Cláudio Barcelos foi preso em setembro, mas solto semanas depois (Foto:Divulgação/Polícia)

A Justiça decretou a prisão do ex-diretor do Centro de Detenção do Complexo de Pedrinhas (Cadet), Cláudio Henrique Bezerra Barcelos, conforme informou o Tribunal de Justiça do Estado (TJ-MA), em publicação nesta terça-feira (12). Ele é suspeito de promover facilitar fugas de detentos do Cadet.

A decisão é resultado de recurso interposto pelo Ministério Público do Maranhão (MP-MA), contra decisão de Juízo da Central de Inquérito de São Luís, que concedeu liberdade provisória ao acusado. Segundo o Ministério Público, as provas mostram que é evidente que Cláudio Barcelos gerenciava o esquema de evasão de presos e, mediante pagamento, mantinha contato telefônico com os detentos.

Entenda
Em setembro de 2014, o diretor da Casa de Detenção (Cadet) do Complexo Penitenciário de Pedrinhas, Cláudio Barcelos, foi preso preventivamente na manhã desta segunda-feira (15), suspeito de receber dinheiro para facilitar fugas e saídas de detentos da unidade prisional, segundo informações da Superintendência Estadual de Investigações Criminais (Seic) do Maranhão.

saiba mais

Um mês depois, em outubro, o juiz Antônio Luiz de Almeida Silva concedeu a ele alvará de soltura, que revogou os efeitos da prisão preventiva do ex-diretor.

Cláudio Henrique Bezerra Barcelos, 45 anos, é graduado em Direito. Na época, era funcionário de uma empresa terceirizada para atuar como diretor da Casa de Detenção de Pedrinhas e exercia o cargo há oito meses. De acordo com a Secretaria de Justiça e Administração Penitenciária, ele não respondia a nenhum crime.

Justiça condena prefeita de Anapurus a cinco anos e dez meses de prisão

Tina Monteles foi condenada à prisão por irregularidades em licitação|

A prefeita do município de Anapurus, Cleomaltina Moreira Monteles, foi condenada pela 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) à pena de cinco anos e dez meses de detenção, a ser cumprida inicialmente em regime semiaberto, não devendo a pena privativa de liberdade ser substituída por restritivas de direitos.

A prefeita - que deixou de observar as formalidades legais referentes à dispensa de processo licitatório no valor de R\$ 642.611,82 - foi condenada também ao pagamento de multa de 3% sobre o valor de R\$ 642.611,82.

Denúncia

Conforme acusação do Ministério Público do Maranhão (MPMA), Cleomaltina Monteles adquiriu vários produtos e serviços sem a realização do devido processo de licitação, no exercício financeiro de 2004, com a realização de 22 despesas sem qualquer licitação, na quantia de R\$ 456.416,69.

O Órgão Ministerial também destacou o fracionamento de 31 despesas, no total de R\$ 186.195,13, como forma de burlar o processo licitatório, para o valor individual não superar o limite permitido por lei.

Em sua defesa, a prefeita alegou ausência de provas referente à dispensa de licitação e inexistência de dolo específico, afirmando que o MPMA se baseou em acórdão nulo do Tribunal de Contas do Estado (TCE). Sustenta também que o MPMA não teria comprovado os fatos alegados na denúncia, não solicitando a produção de provas em juízo.

O relator do processo, desembargador José Luiz Almeida, afirmou que as provas documentais e orais foram suficientes para condenação da gestora. Ressaltou ter convicção da concretização do delito tipificado no art. 89, da Lei nº 8.666/93, sendo suficiente a dispensa irregular de licitação ou a não observação das formalidades legais.

O magistrado considerou, ainda, que a contratação com dispensa ou inexigibilidade indevida de licitação reflete a intenção específica do gestor público em causar prejuízo ao erário ou, pelo menos, assumir o risco de fazê-lo. Segundo ele, no caso específico, a prefeita teve consciência dos seus atos diante da quantidade de contratações irregulares, bem como da considerável lesão aos cofres da cidade de Anapurus.

Afirmou que as provas documentais e orais foram suficientes para condenação da gestora. Ressaltou ter convicção da concretização do delito tipificado no art. 89, da Lei nº 8.666/93, sendo suficiente a dispensa irregular de licitação ou a não observação das formalidades legais.

O desembargador considerou ainda que a contratação com dispensa ou inexigibilidade indevida de licitação reflete a intenção específica do gestor público em causar prejuízo ao erário ou, pelo menos, assumir o risco de fazê-lo. Que no caso específico, a prefeita teve consciência dos seus atos diante da quantidade de contratações irregulares, bem como da considerável lesão aos cofres da cidade de Anapurus. (Processo nº 006950/2011).

Justiça bloqueia bens do prefeito de Pedreiras

Justiça decretou indisponibilidade e bloqueio dos bens de Totonho Chicote|

Em decisão datada dessa terça-feira (12) o titular da 1ª Vara da Comarca de Pedreiras, juiz Marco Adriano Ramos Fonsêca, determinou a indisponibilidade e o bloqueio dos bens do prefeito do município, Francisco Antonio Fernandes da Silva, o Totonho Chicote (PRB). De acordo com a decisão, a indisponibilidade e bloqueio são "limitados ao montante de R\$ 4.876.923,90 (quatro milhões, oitocentos e setenta e seis mil, novecentos e vinte e três reais e noventa centavos), referentes aos valores repassados pelos contratos decorrentes dos Pregões Presenciais nºs 34, 37, 54 e 59 e das Tomadas de Preço 002 e 010, todos relativos ao ano de 2013. Ainda de acordo com a decisão, são excluídos da medida apenas "os bens impenhoráveis do requerido, entre eles o subsídio mensal percebido no cargo de prefeito municipal".

Os referidos valores devem ser bloqueados via Bacen Jud ou Banco Central nas contas-correntes, poupanças e demais investimentos financeiros de titularidade do prefeito, que só poderão ser movimentados por determinação do Juízo. Os bens indisponíveis ficam impedidos de ser transferidos por atos de alienação ou disposição.

No documento, Marco Adriano Fonsêca determina ainda que a decisão seja comunicada através de ofício aos Cartórios de Registro de Imóveis de Pedreiras, Trizidela do Vale e Lima Campos (termos), de São Luís e Santo Antonio dos Lopes e de Teresina (PI), para que a indisponibilidade dos bens seja averbada nas matrículas dos imóveis. Mesma comunicação deve ser expedida ao DETRAN, para anotar restrição de venda em veículos de propriedade do prefeito, e à Junta Comercial do Maranhão - JUCEMA, para que se abstenha de registrar e/ou arquivar contratos que importem alienação de quotas de capital social ou participação em sociedades empresariais em que o réu figure como sócio ou cotista.

Quebra de sigilo

O Tribunal de Contas do Maranhão deve ser oficiado para informar, no prazo de 15 (quinze) dias, a fase em que se encontra a tramitação da Prestação de Contas do Município de Pedreiras referente ao ano de 2013 bem como enviar equipe para inspeção técnica relativa aos procedimentos licitatórios constantes da demanda. O prazo para a realização da inspeção é de 30 dias. Relatório da inspeção deve ser encaminhado ao Juízo em até 60 dias após a diligência.

A quebra do sigilo bancário e fiscal do requerido também consta da decisão. A requisição de informações bancárias do réu da ação referentes a partir de janeiro de 2013 devem ser feitas junto ao Banco Central e Bacen Jud. Cópias das declarações de imposto de renda apresentadas pelo requerido nos últimos cinco anos devem ser requisitadas junto à Receita Federal. A partir da juntada das informações, o processo passa a tramitar sob sigilo de Justiça, reza a decisão.

Atos de improbidade - A decisão judicial atende à Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa com pedido de liminar interposta pelo Ministério Público do Maranhão em face do prefeito. Segundo o autor, análise dos processos licitatórios realizada pela assessoria técnica da Procuradoria Geral da Justiça constatou uma série de irregularidades nos procedimentos licitatórios citados, pelo que o MPE requer o afastamento do prefeito e a indisponibilidade dos bens do gestor municipal, da esposa e filhos do mesmo. O MPE requer ainda a quebra do sigilo bancário e fiscal do requerido.

Em suas fundamentações, o magistrado afirma que ficam demonstrados nos autos indícios da prática de atos de improbidade. Citando pareceres da Assessoria Técnica da Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão, o juiz ressalta a não observância, quando dos procedimentos licitatórios objetos da ação, de uma série de comandos legais obrigatórios. O juiz ressalta também os fortes indícios de "lesão ao patrimônio público e à probidade administrativa" presentes nas licitações, "com violação explícita aos princípios da legalidade e moralidade, contrariando uma série de comandos legais obrigatórios".

Sobre a indisponibilidade dos bens da esposa e dos filhos do prefeito requerida pelo MPE, o juiz afirma que, em harmonia com o princípio constitucional da personalidade da responsabilidade do réu, essa (indisponibilidade) não pode ultrapassar, por ora, o patrimônio do requerido. "Quanto ao pedido de afastamento do prefeito, reserve sua apreciação após o decurso do prazo para apresentação de manifestação preliminar do agente público, nos moldes do art. 17, § 7º da Lei de Improbidade Administrativa", diz o juiz na decisão.

A íntegra da decisão pode ser consultada no anexo da matéria na página da Corregedoria Geral da Justiça: www.tjma.jus.br/cgj

Justiça condena prefeita de Anapurus a cinco anos e dez meses de cadeia

A prefeita do município de Anapurus, Cleomaltina Moreira Monteles, foi condenada pela 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) à pena de cinco anos e dez meses de detenção, a ser cumprida inicialmente em regime semiaberto, não devendo a pena privativa de liberdade ser substituída por restritivas de direitos.

A prefeita - que deixou de observar as formalidades legais referentes à dispensa de processo licitatório no valor de R\$ 642.611,82 - foi condenada também ao pagamento de multa de 3% sobre o valor de R\$ 642.611,82.

DENÚNCIA - Conforme acusação do Ministério Público do Maranhão (MPMA), Cleomaltina Monteles adquiriu vários produtos e serviços sem a realização do devido processo de licitação, no exercício financeiro de 2004, com a realização de 22 despesas sem qualquer licitação, na quantia de R\$ 456.416,69.

O Órgão Ministerial também destacou o fracionamento de 31 despesas, no total de R\$ 186.195,13, como forma de burlar o processo licitatório, para o valor individual não superar o limite permitido por lei.

Em sua defesa, a prefeita alegou ausência de provas referente à dispensa de licitação e inexistência de dolo específico, afirmando que o MPMA se baseou em acórdão nulo do Tribunal de Contas do Estado (TCE). Sustenta também que o MPMA não teria comprovado os fatos alegados na denúncia, não solicitando a produção de provas em juízo.

O relator do processo, desembargador José Luiz Almeida, afirmou que as provas documentais e orais foram suficientes para condenação da gestora. Ressaltou ter convicção da concretização do delito tipificado no art. 89, da Lei nº 8.666/93, sendo suficiente a dispensa irregular de licitação ou a não observação das formalidades legais.

O magistrado considerou, ainda, que a contratação com dispensa ou inexigibilidade indevida de licitação reflete a intenção específica do gestor público em causar prejuízo ao erário ou, pelo menos, assumir o risco de fazê-lo. Segundo ele, no caso específico, a prefeita teve consciência dos seus atos diante da quantidade de contratações irregulares, bem como da considerável lesão aos cofres da cidade de Anapurus.

Afirmou que as provas documentais e orais foram suficientes para condenação da gestora. Ressaltou ter convicção da concretização do delito tipificado no art. 89, da Lei nº 8.666/93, sendo suficiente a dispensa irregular de licitação ou a não observação das formalidades legais.

O desembargador considerou ainda que a contratação com dispensa ou inexigibilidade indevida de licitação reflete a intenção específica do gestor público em causar prejuízo ao erário ou, pelo menos, assumir o risco de fazê-lo. Que no caso específico, a prefeita teve consciência dos seus atos diante da quantidade de contratações irregulares, bem como da considerável lesão aos cofres da cidade de Anapurus. (Processo nº 006950/2011).

Justiça condena prefeita de Anapurus a cinco anos e dez meses de prisão

Prefeita Tina Monteles. |

A prefeita do município de Anapurus, Cleomaltina Moreira Monteles, foi condenada pela 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) à pena de cinco anos e dez meses de detenção, a ser cumprida inicialmente em regime semiaberto, não devendo a pena privativa de liberdade ser substituída por restritivas de direitos.

A prefeita - que deixou de observar as formalidades legais referentes à dispensa de processo licitatório no valor de R\$ 642.611,82 - foi condenada também ao pagamento de multa de 3 porcentagem sobre o valor de R\$ 642.611,82.

DENÚNCIA - Conforme acusação do Ministério Público do Maranhão (MPMA), Cleomaltina Monteles adquiriu vários produtos e serviços sem a realização do devido processo de licitação, no exercício financeiro de 2004, com a realização de 22 despesas sem qualquer licitação, na quantia de R\$ 456.416,69.

O Órgão Ministerial também destacou o fracionamento de 31 despesas, no total de R\$ 186.195,13, como forma de burlar o processo licitatório, para o valor individual não superar o limite permitido por lei.

Desembargadora dá posse a juízes de Matões e Imperatriz

A presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão, desembargadora Cleonice Freire, deu posse nesta terça-feira (12), em ato solene, a dois juízes de direito que foram removidos a pedido de suas comarcas para novas jurisdições, de igual entrância.

O juiz de direito Mário Márcio de Almeida Sousa, da 1ª Vara de Viana, tomou posse no cargo de juiz de direito da 3ª Vara Criminal de Imperatriz, pelo critério de antiguidade na carreira, conforme decisão do órgão especial do dia 15 de abril.

Já o juiz Marcos Aurélio Veloso de Oliveira Silva, da comarca de Loreto, tomou posse conforme o critério de merecimento no cargo de juiz de direito da comarca de Matões, de acordo com decisão do órgão especial do dia 6 de maio.

O termo de compromisso e posse foi assinado pelos magistrados e pela presidente do TJMA, na presença dos desembargadores Jamil Gedeon e Ribamar Castro; dos juízes Francisca Galiza e José Américo Abreu, auxiliares da Corregedoria de Justiça, Márcia Chaves, coordenadora dos juizados especiais do Maranhão e dos diretores Hebert Leite (Geral) e Daniel Gedeon (Recursos Humanos).

Estado obtém decisão favorável para anular pagamento de indenização de R\$ 100 mil

Procurador-geral Rodrigo Maia explicou que a atuação da PGE garantiu a preservação do erário público. A Procuradoria Geral do Estado (PGE) recebeu decisão favorável da Justiça sobre o pedido de anulação de uma sentença para pagamento de indenização no valor de R\$ 100 mil. As observações feitas pela PGE em relação à Apelação nº 31.145/2013 foram consideradas pertinentes pela Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça, que por unanimidade acolheu o pedido de anulação.

O procurador-geral Rodrigo Maia explicou que a atuação da PGE garantiu a preservação do erário público. “É um precedente importante de modo que, em casos semelhantes, o reconhecimento da regularidade do processo será observado pelo Tribunal. Sempre é uma vitória para o erário evitar perdas decorrentes de indenizações dessa natureza, que sejam indevidas”, declarou.

O pedido de indenização por danos morais foi movido pelo juiz de direito Gilberto de Moura Lima após episódio ocorrido durante julgamento de um recurso no Tribunal de Justiça onde o desembargador Jaime Ferreira o teria ofendido. Como o fato ocorreu no exercício da investidura do cargo de agente público do desembargador, a ação foi movida contra o Estado.

Contudo, ainda no início da tramitação do processo, a PGE ao se pronunciar ressaltou a necessidade, conforme prevê o Direito Administrativo, do desembargador ser denunciado à lide do processo, com base no princípio da igualdade do ônus, para que o agente público também pudesse responder pelos atos praticados, o que não foi observado. Com a anulação da sentença, o processo retorna para Justiça de primeiro grau.

Justiça condena prefeita de Anapurus a cinco anos e dez meses de prisão

Tina Monteles e Roseana Sarney

A prefeita do município de Anapurus, Cleomaltina Moreira Monteles (Tina Monteles), foi condenada pela 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) à pena de cinco anos e dez meses de detenção, a ser cumprida inicialmente em regime semiaberto, não devendo a pena privativa de liberdade ser substituída por restritivas de direitos.

A prefeita - que deixou de observar as formalidades legais referentes à dispensa de processo licitatório no valor de R\$ 642.611,82 - foi condenada também ao pagamento de multa de 3% sobre o valor de R\$ 642.611,82.

DENÚNCIA Conforme acusação do Ministério Público do Maranhão (MPMA), Cleomaltina Monteles adquiriu vários produtos e serviços sem a realização do devido processo de licitação, no exercício financeiro de 2004, com a realização de 22 despesas sem qualquer licitação, na quantia de R\$ 456.416,69.

O Órgão Ministerial também destacou o fracionamento de 31 despesas, no total de R\$ 186.195,13, como forma de burlar o processo licitatório, para o valor individual não superar o limite permitido por lei.

Em sua defesa, a prefeita alegou ausência de provas referente à dispensa de licitação e inexistência de dolo específico, afirmando que o MPMA se baseou em acórdão nulo do Tribunal de Contas do Estado (TCE). Sustenta também que o MPMA não teria comprovado os fatos alegados na denúncia, não solicitando a produção de provas em juízo.

O relator do processo, desembargador José Luiz Almeida, afirmou que as provas documentais e orais foram suficientes para condenação da gestora. Ressaltou ter convicção da concretização do delito tipificado no art. 89, da Lei nº 8.666/93, sendo suficiente a dispensa irregular de licitação ou a não observação das formalidades legais.

O magistrado considerou, ainda, que a contratação com dispensa ou inexigibilidade indevida de licitação reflete a intenção específica do gestor público em causar prejuízo ao erário ou, pelo menos, assumir o risco de fazê-lo. Segundo ele, no caso específico, a prefeita teve consciência dos seus atos diante da quantidade de contratações irregulares, bem como da considerável lesão aos cofres da cidade de Anapurus.

Afirmou que as provas documentais e orais foram suficientes para condenação da gestora. Ressaltou ter convicção da concretização do delito tipificado no art. 89, da Lei nº 8.666/93, sendo suficiente a dispensa irregular de licitação ou a não observação das formalidades legais.

O desembargador considerou ainda que a contratação com dispensa ou inexigibilidade indevida de licitação reflete a intenção específica do gestor público em causar prejuízo ao erário ou, pelo menos, assumir o risco de fazê-lo. Que no caso específico, a prefeita teve consciência dos seus atos diante da quantidade de contratações irregulares, bem como da considerável lesão aos cofres da cidade de Anapurus. (Processo nº 006950/2011).

Justiça obriga jornal da oligarquia a se retratar por falsa notícia sobre mortes no hospital de Coroatá

do Blog Clodoaldo Correa

A Justiça confirmou serem falsas as "notícias" disseminadas pelo Jornal O Estado do Maranhão sobre uma suposta falta de oxigênio no hospital Macrorregional de Coroatá, que teria sido a razão da morte de "pelo menos três pacientes". As informações falsas foram publicadas na edição de 26 de abril de 2015.

O juiz João Francisco Gonçalves Rocha, da 5ª Vara da Fazenda Pública, condenou o matutino a publicar com o mesmo destaque de primeira página e o mesmo espaço interno de página inteira a retratação. "Verifica-se que a notícia alardeada pelo jornal da ré é falsa e comparando os supostos atestados de óbito (na verdade, ainda "declarações de óbito), em que não consta em momento algum que a causa dos falecimentos tenha sido em razão de falta de oxigênio", afirma a sentença do juiz.

O magistrado afirma que o EMA ainda causou um dano de repercussão nacional. O Juiz afirma que o governo de modo cristalino juntou documentos hábeis capazes de demonstrar a lesão por ele sofrida na sua imagem e sua honra. E que o jornal "não adotou o mínimo de cautela quando da publicação de tal matéria. Valeu-se de fontes inconfiáveis promovendo assim um jornalismo distorcido que ao invés de informar a sociedade maranhense e brasileira (fato de repercussão nacional) sobre a ocorrência de fatos reais tratou de publicar matérias falsas que de forma direta e indireta atingem a imagem e honra do suplicante-autor".

Caso não cumpra a decisão, o jornal terá que pagar multa diária de R\$ 10.000,00.

Prisões de mais aliados políticos amplia crise no PMDB do Maranhão

Maranhão da Gente - Enquanto a ex-governadora Roseana Sarney viajava para encontrar o presidente nacional do PMDB, em São Luís mais um de seus aliados recebeu ordem de prisão emitida pela justiça.

O ex-diretor da Casa de Detenção do Complexo de Pedrinhas (Cadet), Claudio Henrique Bezerra Barcelos, teve prisão decretada nesta terça-feira (12) pelo Tribunal de Justiça do Maranhão (TJ-MA). Barcelos é acusado de promover fugas de detentos da Casa de Detenção de Pedrinhas durante o governo Roseana Sarney.

Já no início da tarde desta segunda (11) o ex-deputado Wagner Pessoa foi preso nas dependências do Detran-Ma por estar de posse de uma Carteira Nacional de Habilitação (CNH) falsa. Wagner é aliado de longa data da ex-governadora Roseana Sarney.

Além de Barcelos e Wagner, outros aliados da ex-governadora Roseana Sarney receberam voz de prisão durante operação da Polícia Civil do Maranhão que colocou na cadeia políticos e agiotas que chefiavam uma quadrilha de desvios de dinheiro público em prefeituras do Estado.

As aparentemente repentinas prisões de aliados do grupo Sarney demonstram que o grupo usava a permanência no poder para construir teias de impunidade a aliados que se apropriaram de recursos públicos em sucessivos escândalos de corrupção.

Agora as peças começam a cair do tabuleiro, levando consigo o que resta do PMDB do Maranhão.

Jornal O Estado do Maranhão altera direito de resposta e desrespeita Justiça

Blog dos Leões - O Governo do Estado teve reconhecido pela Justiça o direito de resposta à matéria produzida pelo jornal O Estado do Maranhão no dia 26 de abril. Apesar do pedido para reposição da verdade ter sido reconhecido pela Justiça, o jornal alterou o direito de resposta. A postura do jornal representa um desrespeito a uma decisão judicial e, conseqüentemente, às instâncias democráticas que garantem ampla defesa, para garantir a proporcionalidade que não houve no dia 26.

O objeto da ação impetrada através da Procuradoria Geral do Estado (PGE) foi a matéria "Falta de oxigênio pode ter causado mortes em UTI de hospital estadual". Apesar das inconsistências das informações apresentadas no periódico, a administração estadual esclareceu que eram absolutamente inverídicas as informações uma vez que não ocorreram problemas no fornecimento de oxigênio na UTI do Hospital Macrorregional de Coroatá. Foram informados ainda os óbitos registrados, assim como a data de entrada na unidade hospitalar. Na decisão da Justiça, que reconheceu o direito de resposta, foi ressaltado que o jornal usou de fontes "inconfiáveis" promovendo assim um jornalismo distorcido que ao invés de informar a sociedade maranhense e brasileira (fato de repercussão nacional) sobre a ocorrência de fatos reais tratou de publicar matérias falsas que de forma direta e indireta atingem a imagem e honra do suplicante-autor".

Em seu editorial, a direção do jornal afirma que publicou na íntegra a resposta enviada pela Secretaria de Estado da Saúde (SES), apesar de a nota original contar com quatro tópicos de esclarecimento e não três como foi publicado no dia 26 de abril. Além disso, o destaque dado pela reportagem à denúncia, com base em informações inconsistentes, contrasta com a forma como foi publicada a resposta.

Para corrigir a desproporcionalidade ocorrida na publicação do dia 26 foi determinado que o jornal desse ao direito de resposta do Governo o mesmo destaque que foi concedido à ofensa, mesmo assim o direito foi subvertido com o uso da manchete diferente do que foi determinado na ação judicial.

Justiça condena prefeita de Anapurus a cinco anos e dez meses de prisão

Prefeita de Anapurus Tina Monteles|

A prefeita do município de Anapurus, Cleomaltina Moreira Monteles, foi condenada pela 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) à pena de cinco anos e dez meses de detenção, a ser cumprida inicialmente em regime semiaberto, não devendo a pena privativa de liberdade ser substituída por restritivas de direitos.

A prefeita - que deixou de observar as formalidades legais referentes à dispensa de processo licitatório no valor de R\$ 642.611,82 - foi condenada também ao pagamento de multa de 3% sobre o valor de R\$ 642.611,82.

DENÚNCIA - Conforme acusação do Ministério Público do Maranhão (MPMA), Cleomaltina Monteles adquiriu vários produtos e serviços sem a realização do devido processo de licitação, no exercício financeiro de 2004, com a realização de 22 despesas sem qualquer licitação, na quantia de R\$ 456.416,69.

O Órgão Ministerial também destacou o fracionamento de 31 despesas, no total de R\$ 186.195,13, como forma de burlar o processo licitatório, para o valor individual não superar o limite permitido por lei.

Em sua defesa, a prefeita alegou ausência de provas referente à dispensa de licitação e inexistência de dolo específico, afirmando que o MPMA se baseou em acórdão nulo do Tribunal de Contas do Estado (TCE). Sustenta também que o MPMA não teria comprovado os fatos alegados na denúncia, não solicitando a produção de provas em juízo.

O relator do processo, desembargador José Luiz Almeida, afirmou que as provas documentais e orais foram suficientes para condenação da gestora. Ressaltou ter convicção da concretização do delito tipificado no art. 89, da Lei nº 8.666/93, sendo suficiente a dispensa irregular de licitação ou a não observação das formalidades legais.

O magistrado considerou, ainda, que a contratação com dispensa ou inexigibilidade indevida de licitação reflete a intenção específica do gestor público em causar prejuízo ao erário ou, pelo menos, assumir o risco de fazê-lo. Segundo ele, no caso específico, a prefeita teve consciência dos seus atos diante da quantidade de contratações irregulares, bem como da considerável lesão aos cofres da cidade de Anapurus.

Afirmou que as provas documentais e orais foram suficientes para condenação da gestora. Ressaltou ter convicção da concretização do delito tipificado no art. 89, da Lei nº 8.666/93, sendo suficiente a dispensa irregular de licitação ou a não observação das formalidades legais.

O desembargador considerou ainda que a contratação com dispensa ou inexigibilidade indevida de licitação reflete a intenção específica do gestor público em causar prejuízo ao erário ou, pelo menos, assumir o risco de fazê-lo. Que no caso específico, a prefeita teve consciência dos seus atos diante da quantidade de contratações irregulares, bem como da considerável lesão aos cofres da cidade de Anapurus. (Processo nº 006950/2011).

Toda enrolada, prefeita Tina Monteles é condenada a 5 anos e 10 meses de prisão

Prefeita Tina Monteles|Desembargador José Luiz Almeida|

Desembargador José Luiz Almeida|

A prefeita do município de Anapurus, Cleomaltina Moreira Monteles, a Tina, foi condenada pela 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) à pena de cinco anos e dez meses de detenção, a ser cumprida inicialmente em regime semiaberto, não devendo a pena privativa de liberdade ser substituída por restritivas de direitos.

A prefeita - que deixou de observar as formalidades legais referentes à dispensa de processo licitatório no valor de R\$ 642.611,82 - foi condenada também ao pagamento de multa de 3% sobre o valor de R\$ 642.611,82.

Conforme acusação do Ministério Público do Maranhão (MPMA), Tina Monteles adquiriu vários produtos e serviços sem a realização do devido processo de licitação, no exercício financeiro de 2004, com a realização de 22 despesas sem qualquer licitação, na quantia de R\$ 456.416,69.

O Órgão Ministerial também destacou o fracionamento de 31 despesas, no total de R\$ 186.195,13, como forma de burlar o processo licitatório, para o valor individual não superar o limite permitido por lei.

Em sua defesa, a prefeita alegou ausência de provas referente à dispensa de licitação e inexistência de dolo específico, afirmando que o MPMA se baseou em acórdão nulo do Tribunal de Contas do Estado (TCE). Sustenta também que o MPMA não teria comprovado os fatos alegados na denúncia, não solicitando a produção de provas em juízo.

O relator do processo, desembargador José Luiz Almeida, afirmou que as provas documentais e orais foram suficientes para condenação da gestora. Ressaltou ter convicção da concretização do delito tipificado no art. 89, da Lei nº 8.666/93, sendo suficiente a dispensa irregular de licitação ou a não observação das formalidades legais.

O magistrado considerou, ainda, que a contratação com dispensa ou inexigibilidade indevida de licitação reflete a intenção específica do gestor público em causar prejuízo ao erário ou, pelo menos, assumir o risco de fazê-lo. Segundo ele, no caso específico, a prefeita teve consciência dos seus atos diante da quantidade de contratações irregulares, bem como da considerável lesão aos cofres da cidade de Anapurus.

O desembargador considerou ainda que a contratação com dispensa ou inexigibilidade indevida de licitação reflete a intenção específica do gestor público em causar prejuízo ao erário ou, pelo menos, assumir o risco de fazê-lo. Que no caso específico, a prefeita teve consciência dos seus atos diante da quantidade de contratações irregulares, bem como da considerável lesão aos cofres da cidade de Anapurus.

O procurador Eduardo Heluy Nicolau divergiu do relator e pediu o afastamento da gestora do cargo, sendo acompanhado pelo desembargador Raimundo Melo.

Prefeita de Anapurus é condenada a cinco anos e dez meses de prisão por corrupção

A prefeita do município de Anapurus, Cleomaltina Moreira Monteles, a Tina Monteles (PRB), foi condenada pela 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça (TJ) do Maranhão à pena de cinco anos e dez meses de detenção, a ser cumprida inicialmente em regime semiaberto, não devendo a pena privativa de liberdade ser substituída por restritivas de direitos. A informação é do TJ-MA

A prefeita - que deixou de observar as formalidades legais referentes à dispensa de processo licitatório no valor de R\$ 642.611,82 - foi condenada também ao pagamento de multa de 3% sobre o valor de R\$ 642.611,82.

Denúncia

Conforme acusação do Ministério Público (MP) do Maranhão, Tina Monteles adquiriu vários produtos e serviços sem a realização do devido processo de licitação, no exercício financeiro de 2004, com a realização de 22 despesas sem qualquer licitação, na quantia de R\$ 456.416,69.

O Órgão Ministerial também destacou o fracionamento de 31 despesas, no total de R\$ 186.195,13, como forma de burlar o processo licitatório, para o valor individual não superar o limite permitido por lei.

Em sua defesa, a prefeita alegou ausência de provas referente à dispensa de licitação e inexistência de dolo específico, afirmando que o MPMA se baseou em acórdão nulo do Tribunal de Contas do Estado (TCE). Sustenta também que o MPMA não teria comprovado os fatos alegados na denúncia, não solicitando a produção de provas em juízo.

O relator do processo, desembargador José Luiz Almeida, afirmou que as provas documentais e orais foram suficientes para condenação da gestora. Ressaltou ter convicção da concretização do delito tipificado no art. 89, da Lei nº 8.666/93, sendo suficiente a dispensa irregular de licitação ou a não observação das formalidades legais.

O magistrado considerou, ainda, que a contratação com dispensa ou inexigibilidade indevida de licitação reflete a intenção específica do gestor público em causar prejuízo ao erário ou, pelo menos, assumir o risco de fazê-lo. Segundo ele, no caso específico, a prefeita teve consciência dos seus atos diante da quantidade de contratações irregulares, bem como da considerável lesão aos cofres da cidade de Anapurus.

O desembargador considerou ainda que a contratação com dispensa ou inexigibilidade indevida de licitação reflete a intenção específica do gestor público em causar prejuízo ao erário ou, pelo menos, assumir o risco de fazê-lo. Que no caso específico, a prefeita teve consciência dos seus atos diante da quantidade de contratações irregulares, bem como da considerável lesão aos cofres da cidade de Anapurus.

O procurador Eduardo Heluy Nicolau divergiu do relator e pediu o afastamento da gestora do cargo, sendo acompanhado pelo desembargador Raimundo Melo.

Justiça condena prefeita de Anapurus a cinco anos de cadeia

Prefeita Tina Monteles ao lado do governador Flávio Dino|

A prefeita de Anapurus, Cleomaltina Moreira Monteles, mais conhecida por Tina Monteles, foi condenada pela 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Maranhão à pena de cinco anos e dez meses de detenção, a ser cumprida inicialmente em regime semiaberto, não devendo a pena privativa de liberdade ser substituída por restritivas de direitos.

A prefeita, que deixou de observar as formalidades legais referentes à dispensa de processo licitatório no valor de R\$ 642.611,82, foi condenada também ao pagamento de multa de 3% sobre o valor de R\$ 642.611,82.

Conforme acusação do Ministério Público, Tina Monteles adquiriu vários produtos e serviços sem a realização do devido processo de licitação, no exercício financeiro de 2004, com a realização de 22 despesas sem qualquer licitação, na quantia de R\$ 456.416,69.

O Órgão Ministerial também destacou o fracionamento de 31 despesas, no total de R\$ 186.195,13, como forma de burlar o processo licitatório, para o valor individual não superar o limite permitido por lei.

Em sua defesa, a prefeita alegou ausência de provas referente à dispensa de licitação e inexistência de dolo específico, afirmando que o MPMA se baseou em acórdão nulo do Tribunal de Contas do Estado (TCE). Sustenta também que o MPMA não teria comprovado os fatos alegados na denúncia, não solicitando a produção de provas em juízo.

O relator do processo, desembargador José Luiz Almeida, afirmou que as provas documentais e orais foram suficientes para condenação da gestora. Ressaltou ter convicção da concretização do delito tipificado no art. 89, da Lei nº 8.666/93, sendo suficiente a dispensa irregular de licitação ou a não observação das formalidades legais.

Justiça bloqueia R\$ 4 milhões em bens do prefeito de Pedreiras, MA

O juiz Marco Adriano Ramos Fonsêca, titular da 1ª Vara da Comarca de Pedreiras, no Maranhão, determinou a indisponibilidade e o bloqueio dos bens do prefeito do município, Francisco Antonio Fernandes da Silva, o Totonho Chicote (PRB), em decisão datada dessa terça-feira (12). A informação foi divulgada pela assessoria da Corregedoria Geral da Justiça (CGJ-MA).

De acordo com a decisão, a indisponibilidade e bloqueio é limitada "ao montante de R\$ 4.876.923,90 de contratos referentes aos pregões presenciais n.º 34, 37, 54 e 59 e das tomadas de preço 002 e 010, todos relativos ao ano de 2013. São excluídos da medida apenas "os bens impenhoráveis do requerido, entre eles o subsídio mensal percebido no cargo de prefeito municipal".

Os valores devem ser bloqueados via "Bacen Jud" ou "Banco Central" nas contas-correntes, poupanças e demais investimentos financeiros de titularidade do prefeito, que só poderão ser movimentados por determinação da Justiça. Os bens indisponíveis ficarão impedidos de ser transferidos por atos de alienação ou disposição. Saiba mais

Sigilo

A quebra do sigilo bancário e fiscal do requerido também consta da decisão. A requisição de informações bancárias do réu da ação referentes a partir de janeiro de 2013 devem ser feitas junto ao "Banco Central" e "Bacen Jud".

Cópias das declarações de imposto de renda apresentadas pelo requerido nos últimos cinco anos também devem ser requisitadas à Receita Federal. A partir da juntada das informações, o processo passa a tramitar sob sigilo de Justiça, avisa a decisão.

Improbidade

O afastamento do prefeito havia sido pedido por meio de ação civil pública pela 1ª Promotoria de Justiça da Comarca. Ele é acusado de superfaturamento e realização de licitações irregulares durante o exercício de 2013.

Segundo o MP-MA, a ação, de autoria da promotora de Justiça Sandra Soares de Pontes, foi ajuizada no dia 5 de fevereiro deste ano com base no inquérito civil n.º 03/2014, aberto após denúncias encaminhadas pelo Movimento de Fóruns e Redes de Cidadania do Maranhão.

Na representação, a entidade enumera oito empresas contratadas pela Prefeitura de Pedreiras sobre as quais houve impropriedades quanto às compras, notas fiscais, registros comerciais e endereços.

Justiça condena a prisão prefeita de Anapurus, MA

A prefeita do município de Anapurus, a 280 km de São Luís, Cleomaltina Moreira Monteles, foi condenada pela 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJ-MA) à pena de cinco anos e dez meses de detenção, a ser cumprida inicialmente em regime semiaberto, não devendo a pena privativa de liberdade ser substituída por restritivas de direitos.

A prefeita, que deixou de observar as formalidades legais referentes à dispensa de processo licitatório no valor de R\$ 642.611,82 foi condenada também ao pagamento de multa de três por cento sobre o valor de R\$ 642.611,82.

Denúncia

Conforme acusação do Ministério Público do Maranhão (MP-MA), Cleomaltina Monteles adquiriu vários produtos e serviços sem a realização do devido processo de licitação, no exercício financeiro de 2004, com a realização de 22 despesas sem qualquer licitação, na quantia de R\$ 456.416,69.

O Órgão Ministerial também destacou o fracionamento de 31 despesas, no total de R\$ 186.195,13, como forma de burlar o processo licitatório, para o valor individual não superar o limite permitido por lei.

Em sua defesa, a prefeita alegou ausência de provas referente à dispensa de licitação e inexistência de dolo específico, afirmando que o MPMA se baseou em acórdão nulo do Tribunal de Contas do Estado (TCE). Sustenta também que o MP-MA não teria comprovado os fatos alegados na denúncia, não solicitando a produção de provas em juízo.

O desembargador José Luiz Almeida, relator do processo, afirmou que as provas documentais e orais foram suficientes para condenação da gestora. Ressaltou ter convicção da concretização do delito tipificado no art. 89, da Lei nº 8.666/93, sendo suficiente a dispensa irregular de licitação ou a não observação das formalidades legais.

O magistrado considerou, ainda, que a contratação com dispensa ou inexigibilidade indevida de licitação reflete a intenção específica do gestor público em causar prejuízo ao erário ou, pelo menos, assumir o risco de fazê-lo. Segundo ele, no caso específico, a prefeita teve consciência dos seus atos diante da quantidade de contratações irregulares, bem como da considerável lesão aos cofres da cidade de Anapurus.

O desembargador considerou ainda que a contratação com dispensa ou inexigibilidade indevida de licitação reflete a intenção específica do gestor público em causar prejuízo ao erário ou, pelo menos, assumir o risco de fazê-lo. Que no caso específico, a prefeita teve consciência dos seus atos diante da quantidade de contratações irregulares, bem como da considerável lesão aos cofres da cidade de Anapurus.

O procurador Eduardo Heluy Nicolau divergiu do relator e pediu o afastamento da gestora do cargo, sendo acompanhado pelo desembargador Raimundo Melo.

Decretada a prisão de ex-diretor do Cadet de Pedrinhas

A Justiça decretou a prisão do ex-diretor do Centro de Detenção do Complexo de Pedrinhas (Cadet), Cláudio Henrique Bezerra Barcelos, conforme informou o Tribunal de Justiça do Estado (TJ-MA), em publicação nesta terça-feira (12). Ele é suspeito de promover facilitar fugas de detentos do Cadet.

Cláudio Barcelos foi preso em setembro e solto semanas depois (Foto: Polícia Civil)

A decisão é resultado de recurso interposto pelo Ministério Público do Maranhão (MP-MA), contra decisão de Juízo da Central de Inquérito de São Luís, que concedeu liberdade provisória ao acusado. Segundo o Ministério Público, as provas mostram que é evidente que Cláudio Barcelos gerenciava o esquema de evasão de presos e, mediante pagamento, mantinha contato telefônico com os detentos.

Entenda
Em setembro de 2014, o diretor da Casa de Detenção (Cadet) do Complexo Penitenciário de Pedrinhas, Cláudio Barcelos, foi preso preventivamente na manhã desta segunda-feira (15), suspeito de receber dinheiro para facilitar fugas e saídas de detentos da unidade prisional, segundo informações da Superintendência Estadual de Investigações Criminais (Seic) do Maranhão.

Um mês depois, em outubro, o juiz Antônio Luiz de Almeida Silva concedeu a ele alvará de soltura, que revogou os efeitos da prisão preventiva do ex-diretor.

Cláudio Henrique Bezerra Barcelos, 45 anos, é graduado em Direito. Na época, era funcionário de uma empresa terceirizada para atuar como diretor da Casa de Detenção de Pedrinhas e exercia o cargo há oito meses. De acordo com a Secretaria de Justiça e Administração Penitenciária, ele não respondia a nenhum crime.

Prefeita de Anapurus é condenada a mais cinco anos de prisão - Imirante.com

ANAPURUS - A prefeita do município de Anapurus, Cleomaltina Moreira Monteles, foi condenada pela 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJ-MA) à pena de cinco anos e dez meses de detenção, a ser cumprida inicialmente em regime semiaberto, não devendo a pena privativa de liberdade ser substituída por restritivas de direitos.

A prefeita - que deixou de observar as formalidades legais referentes à dispensa de processo licitatório no valor de R\$ 642.611,82 - foi condenada também ao pagamento de multa de 3% sobre o valor de R\$ 642.611,82.

Denúncia

Conforme acusação do Ministério Público do Maranhão (MP-MA), Cleomaltina Monteles adquiriu vários produtos e serviços sem a realização do devido processo de licitação, no exercício financeiro de 2004, com a realização de 22 despesas sem qualquer licitação, na quantia de R\$ 456.416,69.

O Órgão Ministerial também destacou o fracionamento de 31 despesas, no total de R\$ 186.195,13, como forma de burlar o processo licitatório, para o valor individual não superar o limite permitido por lei.

Em sua defesa, a prefeita alegou ausência de provas referente à dispensa de licitação e inexistência de dolo específico, afirmando que o MP-MA se baseou em acórdão nulo do Tribunal de Contas do Estado (TCE). Sustenta também que o MP-MA não teria comprovado os fatos alegados na denúncia, não solicitando a produção de provas em juízo.

O relator do processo, desembargador José Luiz Almeida, afirmou que as provas documentais e orais foram suficientes para condenação da gestora. Ressaltou ter convicção da concretização do delito tipificado no Art. 89, da Lei nº 8.666/93, sendo suficiente a dispensa irregular de licitação ou a não observação das formalidades legais.

O magistrado considerou, ainda, que a contratação com dispensa ou inexigibilidade indevida de licitação reflete a intenção específica do gestor público em causar prejuízo ao erário ou, pelo menos, assumir o risco de fazê-lo. Segundo ele, no caso específico, a prefeita teve consciência dos seus atos diante da quantidade de contratações irregulares, bem como da considerável lesão aos cofres da cidade de Anapurus.

Afirmou que as provas documentais e orais foram suficientes para condenação da gestora. Ressaltou ter convicção da concretização do delito tipificado no art. 89, da Lei nº 8.666/93, sendo suficiente a dispensa irregular de licitação ou a não observação das formalidades legais.

O desembargador considerou ainda que a contratação com dispensa ou inexigibilidade indevida de licitação reflete a intenção específica do gestor público em causar prejuízo ao erário ou, pelo menos, assumir o risco de fazê-lo. Que no caso específico, a prefeita teve consciência dos seus atos diante da quantidade de contratações irregulares, bem como da considerável lesão aos cofres da cidade de Anapurus.

Justiça determina indisponibilidade e bloqueio dos bens de prefeito - Imirante.com

Arte: Maurício Araya / Imirante.com|

PEDREIRAS - O titular da 1ª Vara da Comarca de Pedreiras, juiz Marco Adriano Ramos Fonsêca, determinou a indisponibilidade e o bloqueio dos bens do prefeito do município, Francisco Antonio Fernandes da Silva. De acordo com a decisão, a indisponibilidade e bloqueio são "limitados ao montante de R\$ 4.876.923, referentes aos valores repassados pelos contratos decorrentes dos Pregões Presenciais nºs 34, 37, 54 e 59 e das Tomadas de Preço 002 e 010, todos relativos ao ano de 2013". Ainda de acordo com a decisão, são excluídos da medida apenas "os bens impenhoráveis do requerido, entre eles o subsídio mensal percebido no cargo de prefeito municipal".

Os referidos valores devem ser bloqueados via Bacen Jud ou Banco Central nas contas-correntes, poupanças e demais investimentos financeiros de titularidade do prefeito, que só poderão ser movimentados por determinação do Juízo. Os bens indisponíveis ficam impedidos de ser transferidos por atos de alienação ou disposição.

No documento, Marco Adriano Fonseca determina, ainda, que a decisão seja comunicada através de ofício aos Cartórios de Registro de Imóveis de Pedreiras, Trizidela do Vale e Lima Campos (termos), de São Luís e Santo Antonio dos Lopes e de Teresina (PI), para que a indisponibilidade dos bens seja averbada nas matrículas dos imóveis.

Mesma comunicação deve ser expedida ao Detran, para anotar restrição de venda em veículos de propriedade do prefeito, e à Junta Comercial do Maranhão (JUCEMA), para que se abstenha de registrar e/ou arquivar contratos que importem alienação de quotas de capital social ou participação em sociedades empresariais em que o réu figure como sócio ou cotista.

Quebra de sigilo

O Tribunal de Contas do Maranhão deve ser oficiado para informar, no prazo de 15 dias, a fase em que se encontra a tramitação da Prestação de Contas do Município de Pedreiras referente ao ano de 2013 bem como enviar equipe para inspeção técnica relativa aos procedimentos licitatórios constantes da demanda. O prazo para a realização da inspeção é de 30 dias. Relatório da inspeção deve ser encaminhado ao Juízo em até 60 dias após a diligência.

A quebra do sigilo bancário e fiscal do requerido também consta da decisão. A requisição de informações bancárias do réu da ação referentes a partir de janeiro de 2013 devem ser feitas junto ao Banco Central e Bacen Jud. Cópias das declarações de imposto de renda apresentadas por ele nos últimos cinco anos devem ser requisitadas junto à Receita Federal. A partir da juntada das informações, o processo passa a tramitar sob sigredo de Justiça, pela decisão.

Atos de improbidade

A decisão judicial atende à Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa com pedido de liminar

interposta pelo Ministério Público do Maranhão (MP-MA) em face do prefeito. Segundo o autor, análise dos processos licitatórios realizada pela assessoria técnica da Procuradoria Geral da Justiça constatou uma série de irregularidades nos procedimentos licitatórios citados, pelo que o MP requer o afastamento do prefeito e a indisponibilidade dos bens do gestor municipal, da esposa e filhos do mesmo. O MP requer ainda a quebra do sigilo bancário e fiscal do requerido.

Em suas fundamentações, o magistrado afirma que ficam demonstrados nos autos indícios da prática de atos de improbidade. Citando pareceres da Assessoria Técnica da Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão, o juiz ressalta a não observância, quando dos procedimentos licitatórios objetos da ação, de uma série de comandos legais obrigatórios. O juiz ressalta também os fortes indícios de "lesão ao patrimônio público e à probidade administrativa" presentes nas licitações, "com violação explícita aos princípios da legalidade e moralidade, contrariando uma série de comandos legais obrigatórios".

Sobre a indisponibilidade dos bens da esposa e dos filhos do prefeito requerida pelo MP, o juiz afirma que, em harmonia com o princípio constitucional da personalidade da responsabilidade do réu, essa (indisponibilidade) não pode ultrapassar, por ora, o patrimônio do requerido. "Quanto ao pedido de afastamento do prefeito, reserve sua apreciação após o decurso do prazo para apresentação de manifestação preliminar do agente público, nos moldes do art. 17, § 7º da Lei de Improbidade Administrativa", diz o juiz na decisão.

Justiça condena prefeita de Anapurus a 5 anos e 10 meses de prisão

A Justiça do Maranhão condenou a prefeita do município de Anapurus (280 km de São Luís), Cleomaltina Moreira Monteles (foto ao lado), à pena de cinco anos e dez meses de detenção, a ser cumprida inicialmente em regime semiaberto, não devendo a pena privativa de liberdade ser substituída por restritivas de direitos.

A prefeita - que deixou de observar as formalidades legais referentes à dispensa de processo licitatório no valor de R\$ 642.611,82 - foi condenada também ao pagamento de multa de 3% sobre o valor de R\$ 642.611,82.

DENÚNCIA

Conforme acusação do Ministério Público do Maranhão (MPMA), Cleomaltina Monteles adquiriu vários produtos e serviços sem a realização do devido processo de licitação, no exercício financeiro de 2004, com a realização de 22 despesas sem qualquer licitação, na quantia de R\$ 456.416,69.

O Órgão Ministerial também destacou o fracionamento de 31 despesas, no total de R\$ 186.195,13, como forma de burlar o processo licitatório, para o valor individual não superar o limite permitido por lei.

Em sua defesa, a prefeita alegou ausência de provas referente à dispensa de licitação e inexistência de dolo específico, afirmando que o MPMA se baseou em acórdão nulo do Tribunal de Contas do Estado (TCE). Sustenta também que o MPMA não teria comprovado os fatos alegados na denúncia, não solicitando a produção de provas em juízo.

Segundo o relator do processo, desembargador José Luiz Almeida, as provas documentais e orais foram suficientes para condenação da gestora. Ressaltou ter convicção da concretização do delito tipificado no art. 89, da Lei nº 8.666/93, sendo suficiente a dispensa irregular de licitação ou a não observação das formalidades legais.

O magistrado considerou, ainda, que a contratação com dispensa ou inexigibilidade indevida de licitação reflete a intenção específica do gestor público em causar prejuízo ao erário ou, pelo menos, assumir o risco de fazê-lo.

Segundo ele, no caso específico, a prefeita teve consciência dos seus atos diante da quantidade de contratações irregulares, bem como da considerável lesão aos cofres da cidade de Anapurus.